



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA (T5-NAMAG)

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Nº 2/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 0003723-70.2018.4.05.7000;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargo vago de Juiz Federal Substituto na 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com sede no município de Fortaleza-CE.

II – Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para a citada vaga, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional dirigido ao *e-mail* namag@trf5.jus.br.

III - Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional dirigido ao *e-mail* namag@trf5.jus.br, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais Substitutos que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo estipulado no item anterior, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal Substituto, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

IV - Em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

V - Após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
PRESIDENTE

Em 03 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, PRESIDENTE**, em 03/10/2018, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636834** e o código CRC **6FA2CE74**.